



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO**  
**Rua do Acre nº 80 – sala 604 – Centro/Rio Janeiro – CEP: 20081-000**  
**Telefone/Fax: 2282-8682 / 2282-8016**

**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019**  
Proc. nº TRF2-EOF-2019/007

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº TRF2-PSG-2018/433 de 28.09.2018, torna pública a abertura do certame licitatório na modalidade de pregão eletrônico, do tipo menor preço, realizado por meio da internet, no *site*: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). O certame será regido pelas disposições das Leis 8.666/93 e 10.520/02, do Decreto 5.450/05, da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, da Portaria TRF2-PTP-2017/00110 de 15/03/2017 e pelas condições adiante estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**Data: 31 de JANEIRO de 2019**

**Horário (de Brasília): 12:00H**

**Local: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

Fazem parte deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Declaração de acordo com o inciso VI do artigo 2º da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, alterada pelas Resoluções nº 9 e 229 de 22/06/2016 do CNJ;

Anexo III - Modelo Certificado de Vistoria;

Anexo IV - Plano de face Central Telefônica

Anexo V - Minuta do Contrato Administrativo.

**1 - OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva no Sistema de Telecomunicações do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com fornecimento de materiais (peças, componentes, dispositivos, aparelhos, equipamentos), conforme especificações definidas neste Edital e seu Anexo I - Termo de Referência.

1.1 - O objeto desta licitação é uno e indivisível e será adjudicado a uma única licitante.

## 2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS RESTRIÇÕES

2.1 - Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, as empresas que atenderem às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - **SLTI, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, através do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**.

2.1.1 - A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

2.2 - Para participação no pregão eletrônico, via internet, a licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório.

2.2.1 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no Decreto 5.450/2005.

2.3 - Não poderão participar:

2.3.1 - Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.3.2 - Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no País;

2.3.3 - Empresas que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata, em processo de dissolução ou liquidação;

2.3.4 - Empresas que estejam reunidas em consórcio;

2.3.5 - Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2.3.6 - Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar, aplicada pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região;

**2.3.7 - Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei da Improbidade Administrativa), com a redação dada pela Lei nº 12.120/09, observada, também, a inclusão operada pela Lei Complementar nº 157/2016;**

2.3.8 - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9.º da Lei n.º 8.666/93.

2.3.9 - Empresas proibidas de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 72, § 8.º, V da Lei n.º 9.605/1998.

2.3.10 - Empresas que estejam proibidas de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e decretos regulamentares.

- 2.4 - A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa da licitante.
- 2.5 - Todas as fotocópias de documentos apresentadas deverão estar autenticadas por Tabela de Notas ou deverão ser apresentados os originais para conferência das cópias.
  - 2.5.1 - Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 2.6 - A entrega da proposta implica nos seguintes compromissos por parte da licitante:
  - 2.6.1 - Estar ciente das condições da licitação e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.
  - 2.6.2 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **3 - DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1 - Para participar do pregão eletrônico, a licitante deverá estar credenciada no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do *site* **www.comprasnet.gov.br**. (art. 3º do Decreto 5450/05).
- 3.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, do Decreto 5.450/05).
- 3.3 - O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF. (art. 3º, § 2º, e art. 13, Inc. I, do Decreto 5.450/05).
- 3.4 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRF-2ª Região, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
- 3.5 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica. (art. 3º, § 6º, do Decreto 5450/05).
- 3.6 - **A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.**

#### 4 - DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 - A partir da data e horário previstos no Edital, será aberta a Sessão Pública do pregão eletrônico via internet, com a divulgação das propostas de preços recebidas e que deverão estar em perfeita consonância com as exigências estabelecidas no presente edital e seus anexos.
- 4.2 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e envio da proposta de preços, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, no VALOR TOTAL ANUAL (12 MESES), conforme Planilha de Formação de Preços constante do item 5.6 deste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, via *internet*.
- 4.3 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:** A Proposta de Preços deverá ser encaminhada em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas, datada e assinada, e deverá necessariamente conter e preencher os seguintes requisitos:

- 5.1 - O número do pregão, a data e hora da realização da sessão pública;
- 5.2 - Indicação do CNPJ e razão social do proponente;
- 5.3 - O nome, número do banco, da agência e da conta corrente da empresa licitante;
- 5.4 - Indicação da pessoa legalmente habilitada a assinar o contrato ou ajuste, assim como o telefone e e-mail para contato;
- 5.5 - Descrição detalhada dos serviços, obedecidas as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I;
- 5.6 - **Os preços mensal e anual, em algarismos e por extenso**, em moeda nacional, com apenas duas casas decimais, conforme o seguinte modelo de Planilha de Especificação e Formação de Preços:

SERVIÇO	PREÇOS	
	MENSAL	ANUAL
Prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva no Sistema de Telecomunicações deste Tribunal, com fornecimento de materiais (peças, componentes, dispositivos, aparelhos, equipamentos)	R\$ 10.028,81	R\$ 120.345,72
<i>Valor total anual: (registrar valor por extenso)</i>		

- 5.6.1 - Deverão ser evitadas dízimas nos preços unitários, caso elas ocorram serão consideradas somente as duas primeiras casas decimais;
- 5.6.2 - A incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes aos serviços prestados deverão estar incluídas no preço proposto.
- 5.7 - **DOS PRAZOS:**
- 5.7.1 - **Prazo de validade da proposta**, não inferior a 60 (*sessenta*) dias, a contar da data da abertura da sessão pública deste pregão eletrônico;
- 5.7.2 - **Prazo de vigência do contrato**, que será de 12 (*doze*) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 II, da lei nº 8.666/93;
- 5.7.3 - Na hipótese de omissão dos prazos mencionados nos subitens 5.7.1 e 5.7.2, considerar-se-ão os prazos previstos neste edital.
- 5.8 - Depois de solicitado pelo pregoeiro no sistema eletrônico, a **proposta de preços** da empresa vencedora, contendo as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado, deverá ser atualizada e **assinada**, em conformidade com os lances eventualmente ofertados ou valor negociado e enviada, no prazo de 2 (*duas*) horas, sob pena de desclassificação, através do próprio Sistema Comprasnet ou do e-mail [cpl@trf2.jus.br](mailto:cpl@trf2.jus.br), ou, a critério do Pregoeiro, através do fac-símile (0xx21) 2282-8016 ou 2282-8682.
- 5.8.1 - O prazo estipulado acima é referencial. O pregoeiro poderá reduzi-lo ou estendê-lo, bem como decidir sobre a tolerância de possíveis atrasos no envio da proposta e documentos de habilitação.
- 5.9 - Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame.
- 5.10 - Não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 5.11 - No caso de haver divergência entre a descrição do código dos serviços no COMPRASNET e o disposto no Anexo I - Termo de Referência, a licitante deverá obedecer **a este último**.
- 5.12 - Serão desclassificadas as propostas que:
- 5.12.1 - contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação.
- 5.12.2 - não atenderem às exigências deste Pregão.

## 6 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- 6.1 - O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 6.2 - O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TRF2ª Região ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 6.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 6.4 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 6.5 - O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo TRF2ª Região.
- 6.6 - Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 6.7 - Serão desclassificadas as cotações que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes, excessivos ou inexequíveis.
- 6.8 - O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, contados da intimação.
- 6.9 - O valor máximo aceito será aquele estimado pela Administração.

## 7 - DA COMPETITIVIDADE (Formulação de Lances)

- 7.1 - A partir do horário previsto no instrumento convocatório, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas em perfeita consonância com as especificações técnicas exigidas no edital.
- 7.2 - A licitante deverá enviar proposta através do sistema eletrônico para o **valor total anual do objeto desta licitação**, conforme modelo de Planilha de Formação de Preços constante do item 5.6 deste edital, sob pena de desclassificação.
- 7.3 - Os participantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.4 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no edital.

- 7.5 - As licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por elas ofertado e registrado no sistema.
- 7.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.7 - A etapa de lances será encerrada por decisão do pregoeiro e mediante aviso de seu fechamento iminente, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.7.1 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública e do procedimento previsto no subitem 8.4 deste edital, quando for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 7.7.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 7.8 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.8.1 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão pública do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 7.9 - Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450/05.

## **8 - DO PROCEDIMENTO**

- 8.1 - Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no Edital, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório.
- 8.2 - No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO TOTAL ANUAL**, conforme modelo de Planilha de Formação de Preços constante do item 5.6 deste edital, desde que atendidas as especificações constantes deste Pregão;
- 8.3 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

- 8.4 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (*cinco por cento*) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.4.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (*cinco*) minutos, após a convocação realizada através do Sistema, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 8.4.2 - não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 8.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.5 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.6 - Encerrada a etapa de lances e, quando for o caso, o procedimento previsto no subitem 8.4 deste edital, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do item 9 deste edital.
- 8.7 - Será declarada vencedora a proposta que ofertar o de **MENOR PREÇO TOTAL ANUAL**, conforme modelo de Planilha de Formação de Preços constante do item 5.6 deste edital, observadas as exigências constantes do Instrumento Convocatório.
- 8.8 - Na hipótese de a proposta de menor valor não ser aceitável, ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, verificando a sua aceitabilidade, procederá à habilitação na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 8.9 - Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e o horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.
- 8.10 - O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.



- 8.11 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.12 - Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame pelo pregoeiro;

## **9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência da sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ.

9.1.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8429/92.

9.1.2 - Constatada existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

### **9.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

9.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

9.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

### **9.3 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

9.3.1. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.3.2 - Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional demonstrando a regularidade quanto aos Créditos Tributários Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias (Portaria MF nº 358/2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014, alteradas pelas Portarias Conjuntas PGFN/RFB nºs 1821/2014 e 1400/2015 e 3.193/17).

- 9.3.3 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade;
  - 9.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, dentro da validade;
  - 9.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, dentro da validade;
  - 9.3.6 - Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, dentro da validade, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
  - 9.3.7 - A consulta *on line* deverá comprovar que a licitante encontrava-se regular na data da abertura da sessão do Pregão.
  - 9.3.8 - Na hipótese de algum dos documentos abrangidos pelo Sistema encontrar-se com a validade expirada, fica assegurado à licitante cadastrada e parcialmente habilitada no SICAF o direito de apresentar, via e-mail, a documentação atualizada, quando solicitada pelo pregoeiro.
  - 9.3.9 - O registro regular e atualizado no SICAF supre no que couber, as exigências previstas nos subitens 9.3.1 a 9.3.6.
- 9.4 - Para fins de habilitação, deverão ser apresentadas, ainda, as DECLARAÇÕES listadas a seguir, as quais serão virtuais e deverão ser inseridas em campo próprio do sistema Comprasnet, na ocasião em que a licitante cadastrar sua proposta:
- 9.4.1 - DECLARAÇÃO de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação.
  - 9.4.2 - Declaração da licitante de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atende, sob as penas da lei, aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios estabelecidos nos artigos 42 e 43 da referida Lei;
  - 9.4.3 - DECLARAÇÃO referente ao trabalho do menor de dezoito anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
  - 9.4.4 - DECLARAÇÃO de Inexistência de Fato Superveniente.
  - 9.4.5 - DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, de acordo com a Instrução Normativa nº 2 – SLTI, de 16 de setembro de 2009.

## **9.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- 9.5.1 - Comprovante de Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com os do objeto da presente licitação;

9.5.1.1 - A aptidão acima referida será comprovada mediante a apresentação de pelo menos 01 (um) atestado, emitido por pessoa jurídica, que comprove que a licitante tenha executado serviço de manutenção ou serviço de instalação cumulado com garantia técnica em sistema telefônico ERICSON/AASTRA/MITEL MX ONE, com configuração e complexidade operacional similar ou superior ao objeto do Edital, com as seguintes características:

9.5.1.1.1 - 608 ramais analógicos, 230 ramais digitais, 253 ramais IPs, 80 canais/troncos digitais;

9.5.2 - Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA, comprovando a habilitação da licitante nas áreas de engenharia elétrica, eletrônica ou telecomunicações;

9.5.3 - Indicar, dentre os profissionais que compõem o seu corpo técnico, profissional com formação superior na área de engenharia elétrica, eletrônica ou telecomunicações, que será o responsável técnico por todos os serviços a serem desenvolvidos.

9.5.3.1 - O responsável técnico acima elencado deverá pertencer ao quadro da empresa, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio do contrato/estatuto social, o administrador ou diretor, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante e o profissional detentor de declaração de contratação futura emitida pela licitante, acompanhada de sua anuência.

9.6 - Para fins de habilitação, a verificação em *sites* oficiais de órgãos e entidades emissores de certidão, constitui meio legal de prova.

9.7 - Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

9.8 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e as empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da divulgação do resultado da fase de habilitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.8.1 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.8, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

9.9 - Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos via fac-símile, para o telefone (21) 2282-8016 ou para o endereço eletrônico [cpl@trf2.jus.br](mailto:cpl@trf2.jus.br), no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.9.1 - Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro, endereçados da seguinte forma: Tribunal Regional Federal da 2ª Região – Coordenadoria de Licitação - Rua Acre, nº 80, sala 604 -CEP 20081-000 - Centro/Rio de Janeiro – **Pregão nº 03/2019.**

## 10 - DA VISTORIA

- 10.1 - A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes.
- 10.2 - Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes, como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão;
- 10.3 - As visitas poderão ocorrer de segunda a sexta-feira, das 12:00 às 17:00 horas, e poderão ser agendadas pelo telefone (21) 2282-8090/8084;
- 10.4 - O endereço da Seção de Manutenção de Telecomunicações - SECTEL é Rua Acre, nº 80- 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.
- 10.5 - **O certificado de vistoria constante do Anexo III** deverá ser preenchido com os dados da empresa e impresso em duas vias, que deverão ser levadas no dia e horário da visita técnica.

**11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme especificado abaixo:

Programa de Trabalho	PTRES	Elemento de Despesa
02.061.0569.4257.6013	107.765	33.90.39.17

## 12 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

- 12.1 - Esclarecimento de dúvidas acerca das condições deste Edital, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas na "homepage" do Tribunal: [www.trf2.jus.br](http://www.trf2.jus.br), opção "Transparência / Gestão das Contratações e Aquisições / Licitações, compras, contratos e atas de registro de preços / licitações em andamento", e no *site*: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), na opção "visualizar / Impugnações / Esclarecimentos / Avisos", ficando as licitantes obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas pelo pregoeiro.

- 12.2 - Maiores esclarecimentos de ordem legal ou técnica, ou sobre os termos deste pregão, ou ainda informações complementares sobre o presente Edital poderão ser solicitados ao pregoeiro, pelo FAX (21) 2282-8016, ou através do e-mail para [cpl@trf2.jus.br](mailto:cpl@trf2.jus.br), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do pregão eletrônico, no horário de 12:00h às 17:00h.
- 12.3 - Até 02 (*dois*) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico.
- 12.4 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração das especificações técnicas, quando necessário, decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.
- 12.5 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

### **13 - DOS RECURSOS**

- 13.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio no sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (*três*) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 13.2 - Admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recursos, mediante manifestação imediata e motivada da licitante, em campo específico disponibilizado pelo sistema eletrônico, durante a sessão pública, até o prazo final estabelecido pelo pregoeiro.
- 13.3 - A apresentação de recurso e de eventuais contrarrazões pelas demais licitantes será realizada no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, no prazo máximo de 3 (*três*) dias úteis, contados a partir do encerramento da sessão pública.
- 13.4 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, importará a decadência do direito de recurso, podendo o pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- 13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

## 14 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 14.1 - Após a homologação do resultado desta licitação o TRF convocará a empresa adjudicatária para assinatura do instrumento contratual ou para a retirada da nota de empenho junto à **Divisão de Contratos na Rua Visconde de Inhaúma, 68/ 2º andar, Centro - Rio de Janeiro, no horário de 12:00 às 17:00 horas.**
- 14.2 - A convocação que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, contados da convocação, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do TRF, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e modificações da Lei 8.883/94 e art. 28 do Decreto 5.450/05.
- 14.3 - No ato da assinatura do contrato ou da retirada da nota de empenho, será comprovada mediante consulta *on line* a regularidade dos documentos abrangidos pelo SICAF e da CNDT, **regularidade** que deverá ser mantida pela licitante durante a vigência do contrato.
- 14.4 - Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem 14.3 ou, quando, injustificadamente, recusar-se a retirar a nota de empenho ou a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 14.5 - Ao assinar o instrumento contratual ou retirar a nota de empenho, a empresa adjudicatária obriga-se a prestar os serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Pregão Eletrônico.
- 14.6 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 229 de 22.06.2016 do Conselho Nacional de Justiça.
- 14.6.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do **Anexo II** do presente Edital, a qual será entregue no ato da assinatura do contrato.
- 14.7 - **GARANTIA CONTRATUAL:** Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, o Tribunal Regional Federal da 2ª Região exigirá da empresa Contratada a prestação de garantia, na modalidade pela qual a Contratada optar, de acordo com o artigo 56, parágrafo

1º da Lei nº 8.666/93, no valor equivalente a 5% (*cinco por cento*) do valor global do contrato a ser firmado.

14.7.1. - A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

14.7.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.7.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

14.7.2.2. Multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;

14.7.2.3. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.7.2.4 - Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

14.7.3 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia ou para a atualização de seu valor decorrente de aditivo contratual, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.7.4 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

14.7.4.1 - O bloqueio efetuado com base no item 13.7.4 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;

14.7.4.2 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no **item 14.7.4** desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

14.7.4.3. - O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

14.7.5- O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo TRF2 com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

14.7.6. - Será considerada extinta a garantia:

14.7.6.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia,

acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

14.7.6.2. Com a extinção do contrato.

14.7.7. - Isenção de responsabilidade da garantia:

14.7.7.1. O TRF2 não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

14.7.7.1.1. Caso fortuito ou força maior;

14.7.7.1.2. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

14.7.7.1.3. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

14.7.7.1.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

14.7.7.2. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 14.7.7.1.3 e 14.7.7.1.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo TRF2.

14.8 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 9 de 06/12/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

**15 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:** Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8666/93, modificada pela Lei n.º 8883/94, o objeto da presente será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, da seguinte maneira:

15.1 - **Provisoriamente** – Imediatamente após efetuada a apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento contratual.

15.2 - **Definitivamente** – No prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo motivo justificado, e depois de verificado comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais.

15.3 - Os termos serão emitidos pelos responsáveis acima mencionados, os quais confirmarão a aceitação definitiva dos serviços, depois de comprovada a adequação do objeto às especificações do edital e seus anexos.

15.4 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais/serviços foram entregues/prestados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a



proposta, após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

- 15.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da contratada em reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 15.6 - O aceite/aprovação do(s) serviço(s)/produto(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) serviço(s)/produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao TRF2 as faculdades previstas nos artigos 18 e 20 da Lei nº 8.078/90;
- 15.7 - Após a celebração do contrato, o TRF-2ªRG designará servidor para exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato.

## **16 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 16.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal apresentado por ela, devidamente atestado pelo gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da apresentação do documento fiscal.
- 16.1.1 - Para fins do disposto no item 16.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.
- 16.1.2 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes".
- 16.2 - O documento fiscal deverá ser entregue na **Subsecretaria de Controle de Custos de Compras e Contratos**, situada na **Rua Visconde de Inhaúma, 68, 2º andar**, Centro - Rio de Janeiro, de segunda a sexta-feira, no horário das 12 às 17 horas, **devendo também ser enviado eletronicamente ao e-mail [scon@trf2.jus.br](mailto:scon@trf2.jus.br)**.
- 16.2.1 - O documento fiscal deverá estar acompanhado do Relatório Mensal e do parecer técnico dos serviços executados no Sistema de Telecomunicações, conforme previsto no item 4.10 do Anexo I, os quais serão condição para viabilizar o atesto e respectivo pagamento.
- 16.2.2 - Por se tratar o Contrato de prestação de serviços com fornecimento de materiais, será obrigatória a discriminação, no documento fiscal, do valor correspondente aos materiais aplicados.
- 16.3 - As Contratadas que se enquadrem nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverão comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.

16.4 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, **a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234 de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas Instruções Normativas nº 1.540 de 05/01/2015 e nº 1.552 de 02/03/2016.**

16.5 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas (Acórdão 964/2012-Plenário-TCU).

16.5.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

16.6 – O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 16.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

16.7 – Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza será observado o disposto na Lei Complementar n.º 116/03 e a legislação municipal aplicável.

16.8 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza;

16.8.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem 16.8, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

## 17 -DO REAJUSTE

17.1 - Os valores contratados serão reajustados com base na variação do IGP-DI, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indexador que a legislação determinar, de acordo com a seguinte fórmula:

$R = \left( \frac{I - I_0}{I_0} \right) \cdot P$	Onde:
	R = Reajuste
	I = Nº índice da data do reajuste
	I <sub>0</sub> = Nº índice da data limite da apresentação da proposta ou da concessão do último reajuste.
	P = Preço a ser reajustado.

- 17.2 - A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo se utilizar o cálculo pró-rata mas sim o mês cheio.
- 17.3 - A periodicidade de reajuste do Contrato será de 12 (*doze*) meses, em conformidade com os termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, e legislação superveniente, ou outra regulamentação editada pelo Poder Executivo que vier a alterá-la.
- 17.4 - Compete à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.
- 17.5 - A Contratada deverá manifestar seu interesse no reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, devendo apresentar o demonstrativo de que trata o subitem 17.4 tão logo seja divulgado o índice previsto no subitem 17.1.
- 17.6 - A não formalização do pedido de reajustamento pela Contratada ou, ainda, a sua formalização intempestivamente, ou seja, após a prorrogação do ajuste, acarretará a preclusão do direito de reajustar.

## 18 - DAS SANÇÕES

- 18.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:
- 18.1.1. apresentar documentação falsa;
  - 18.1.2. fraudar a execução do contrato;
  - 18.1.3. comportar-se de modo inidôneo;
  - 18.1.4. cometer fraude fiscal;
  - 18.1.5. fizer declaração falsa;
  - 18.1.6. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
  - 18.1.7. não manter a proposta.
- 18.2 - Para os fins do item 18.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 18.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "18.4", "18.5" e "18.7" e nas tabelas 1 e 2 do item 5 do Anexo I com as seguintes penalidades:

- 18.3.1. advertência;
- 18.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- 18.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 18.3.4. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 18.4 - No caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à aplicação de multa de até 20% do valor do contrato.
- 18.5 - No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 18.6 - Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:
- 18.6.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço; ou
- 18.6.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 18.7 - No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens 18.6.1 e 18.6.2 acima, a contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% do contrato.
- 18.8 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA:
- 18.8.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, caso esta tenha sido exigida.
- 18.8.2. Se os valores das faturas e da garantia, se exigida, forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 18.7.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 18.8.4. Caso o valor da garantia, se exigida, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

- 18.9 - O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.
- 18.10- A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na **tabela 3** constante do **item 5 do Anexo I**, respeitada a graduação de infrações conforme **tabelas 1 e 2 do item 5 do Anexo I**.
- 18.11 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da Portaria TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017;
- 18.12 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à contratada, na forma da lei;
- 18.13 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 19 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 - Fica assegurado ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região o direito de, no interesse da Administração, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:
- 19.1.1 - Adiar a data de abertura da sessão pública do pregão eletrônico, dando conhecimento aos interessados através dos sites: [www.trf2.jus.br](http://www.trf2.jus.br), opção "*Transparência / Gestão das Contratações e Aquisições / Licitações, compras, contratos e atas de registro de preços / licitações em andamento*", e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), opção "*visualizar/ Impugnações/ Esclarecimentos/ Avisos*", e comunicando às empresas, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;
- 19.1.2 - Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados e comunicando às empresas licitantes, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93;
- 19.1.3 - Alterar, **dando ciência aos interessados**, as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a este Pregão.
- 19.2 - **A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, de acordo com o estabelecido no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;**
- 19.3 - Eventuais supressões realizadas nos termos do subitem anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme alterações dispostas no art. 1º da Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.
- 19.4 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro que decidirá com base na legislação vigente;
- 19.5 - As decisões dos recursos somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente.



---

Rio de Janeiro, sexta-feira, 18 de janeiro de 2019  
Rubens Ferraz de Araujo - Pregoeiro

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019**  
**Proc. nº TRF2-EOF-2019/007**

**1 - OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva no Sistema de Telecomunicações deste Tribunal, com fornecimento de materiais (peças, componentes, dispositivos, aparelhos, equipamentos).

SIASG: 233047

1.1 – **Localização dos equipamentos:** Serão realizadas manutenções conforme descrito no item 2 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, nos equipamentos instalados nos seguintes endereços:

- a) Rua Acre, 80 - Centro – RJ (LIM 1 e LIM 2);
- b) Av. Rio Branco, 241 – Centro – RJ (LIM 3);
- c) Rua Dom Gerardo, 46 – Centro – RJ (LIM 4);
- d) Rua Visconde de Inhaúma, 68 – Centro – RJ;
- e) Rua Beneditinos, 24 – Centro – RJ.

1.2 - Descrição do Sistema:

SISTEMA : AASTRA/MITEL - VERSÃO: MX ONE TSE 6.0		
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
01	Ramais analógicos	1216
02	Ramais digitais (2B+D)	461
03	Ramais IP	506
04	Placa ELU-34	38
05	Placa ELU-33	15
06	Troncos digitais (150 canais ISDN mais 10 canais R2)	160
07	Entroncamento SIP com 30 canais, interligando a central telefônica MX ONE do TRF com a central telefônica da Justiça Federal do Rio de Janeiro	01
08	Mesa Operadora Dialog 4224 Operator	06
09	Head-set com módulo de controle da Plantronics SP-05	03
10	Head-set wireless Plantronics CS50	05
11	Aparelho telefônico Digital Dialog 3212	105
12	Aparelho telefônico Analógico Dialog 7187a	180
13	Aparelho telefônico Digital Dialog 4225	01
14	Aparelho telefônico Digital Dialog 4222	289
15	Aparelho telefônico Digital Dialog 4223	40
16	Aparelho telefônico IP 4422	100
17	Aparelhos Aastra DRG 22i	20

<b>SISTEMA : AASTRA/MITEL - VERSÃO: MX ONE TSE 6.0</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTD</b>
18	Retificador/Carregador PROTECO, modelo FMP 48/40X-IN (48V/20 A)	01
19	Software de Tarifação Informatec GTC Advanced	01
20	Software de gerenciamento putty para MX ONE	05
21	Sistema No-Break, composto por 4 baterias seladas de 12V/ 150 AH	01
22	Bloco M10A, marca KRONE, para interligação da central com a rede interna	124
23	Bloco M8, marca KRONE, para interligação da central com a rede interna	40
24	Voice panel 50P-RJ45 CAT.3	04
25	Placa TMU	02
26	Placa TLU 76/1	01
27	Servidor de Call Center, com correio de voz, da marca PCS com 32 PAs e 02 Supervisores e aplicativo client para login/logoff	01
28	SWITCH 48 V com 24 portas, 10/100	01
29	Servidor de application link da IBM, com 32 licenças.	01
30	Software Manager Provisioning e Manager Telephony System	01
31	MGU	06
32	ASU-E	01
33	MX BOARD DC/DC – 48V DC	07
34	URA com correio de voz INFORMATEC	01
35	Gabinete MITEL/AASTRA modelo Media Gateway Classic	06
36	Placa para musica externa MITEL/AASTRA modelo TMU/12 com cabo	03
37	Placa MITEL/AASTRA modelo MGU/2 com 4 entroncamentos E1 e função de Media Gateway IP com 128 DSP's	03
38	Unidade de ventilação MITEL/AASTRA para gabinetes Media Gateway Classic (FAN UNIT)	05
39	Servidor MITEL/AASTRA Integrado ao gabinete Media Gateway Classic modelo ASU	04
40	Rack Versaflex 44Ux600(19") com bandejas	03
41	Switch KVM com 8 entradas, monitor tipo LCD 17, teclado e mouse integrados	01
42	Antena MITEL/AASTRA modelo IPBS 432, incluindo hardware e licença.	01
43	Aparelho DECT sem fio MITEL/AASTRA modelo DT690 com carregador de mesa incluso.	06
44	<b>Unidade remota MITEL MX-ONE CLASSIC (LIM 4)</b> , composta por 96 ramais analógicos, 64 ramais digitais, entroncamento analógico, 60 canais de entroncamento VOIP, <b>instalado no anexo da rua Dom Gerardo nº 46</b>	01
45	<b>Unidade remota MITEL MX-ONE CLASSIC (LIM 3)</b> , composta por 64 ramais analógicos, 32 ramais digitais, - protocolo SIP, 30 canais de entroncamento R2 DIGITAL (CAS) com a rede pública, <b>instalado no Centro Cultural Justiça Federal (CCJF), na Avenida Rio Branco, nº 241, Centro – RJ.</b>	01
46	Retificadores de 48 VDC com URs redundante e banco de baterias do tipo estacionária, reguladas a válvula VRLA, especifica para sistema de telecomunicações, com capacidade para manter o equipamento por até 04 horas em caso de falta de energia –referentes aos LIMs 3 e 4	02
47	Rack 19 polegadas, 44Us, padrão MX-ONE, com bandejas reforçadas para instalação dos equipamentos referentes aos LIMs 3 e 4.	02



### **1.3 – DESCRIÇÃO DO PLANO DE FACE DA CENTRAL TELEFÔNICA:**

**1.3.1** Plano de face da central (LIM1, LIM2, LIM3, LIM4) constante do Anexo IV deste edital.

## **2 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**2.1 - Da Manutenção Preventiva e Preditiva:** Os serviços deverão ser executados, periodicamente, conforme definido nos subitens a seguir, e em conformidade com as recomendações técnicas dos fabricantes.

A empresa contratada deverá executar a manutenção preventiva e preditiva de acordo com o cronograma demonstrativo/exemplificativo, abaixo:

### **2.1.1 - Semanal:**

Nesta periodicidade da manutenção preventiva e preditiva, o empregado/funcionário da contratada deverá comparecer a este Tribunal, 2 (dois) dias úteis, por semana.

Assim sendo, a contratada deverá realizar, duas vezes por semana, os procedimentos/eventos discriminados a seguir:

- Verificar se as tensões de entrada e saída dos retificadores/carregadores das baterias estão adequadas aos valores recomendados pelo fabricante. Verificar se existem retificadores emitindo ruídos e, se houver, providenciar a substituição do mesmo;

- Inspeccionar visualmente o estado das baterias, verificando se há oxidação em seus terminais, bem como, verificar se os conectores encontram-se conectados firmemente aos terminais das baterias;

- Verificar pleno funcionamento de todos digitroncos, tie-line e outros links externos conectados ao PABX;

- Verificar pleno funcionamento de LIM remoto e respectivas linhas troncos, dentre os quais: CCJF e Dom Gerardo;

- Verificar acesso remoto a cada LIM via conexão IP;

- Verificar alarmes em geral e comunicar ao setor responsável cada registro encontrado, a fim de que cheguem num acordo acerca da melhor providência a ser adotada;

- Verificar o pleno funcionamento de softwares periféricos;

- Verificar necessidade de adequação de programação de categoria, cadeado eletrônico, teclas de ramais (digitais, IP's, analógicos e DECTs) conforme demanda interna indicada pelo gestor da SECTEL;

- Realizar 3 (três) ligações testes por cada LIM, em diferentes linhas troncos e informar qualquer anomalia/defeito, a fim de que cheguem num acordo acerca da melhor providência a ser adotada;

- Realizar 3 (três) ligações testes entre LIM's diferentes e informar qualquer anomalia/defeito, a fim de que cheguem num acordo acerca da melhor providência a ser adotada;
- Emitir relatório de tarifação conforme demanda interna indicada pelo gestor da SECTEL;
- Emitir relatório do sistema de monitoramento de CALL CENTER conforme demanda interna;
- Verificar pleno funcionamento de mesas operadoras dos telefonistas e solicitar trocas caso necessário;

### **2.1.2 Quinzenal:**

- Efetuar o backup da base de dados da central telefônica ("Databackup"), mantendo uma cópia de segurança dos dados armazenada no microcomputador de monitoramento da central telefônica;

- Efetuar a manutenção do banco de dados do software tarifador das ligações telefônicas, transferindo, sempre que necessário, os registros das ligações para o "arquivo morto", deixando ativo somente o período das ligações utilizadas. Efetuar uma cópia de segurança dos dados, a qual deverá ser armazenada no microcomputador de monitoramento da central telefônica.

-Verificar o pleno funcionamento de todas as linhas tronco da central telefônica, efetuando se necessário, a comprovação de recebimento do tom de discar por acesso individual a cada tronco, sendo que, qualquer anomalia/defeito encontrada, deverá ser comunicada ao setor responsável SECTEL/NUMAN.

### **2.1.3 - Mensal:**

-Verificar o pleno funcionamento dos equipamentos periféricos: do gravador da música em espera, do servidor da URA com correio de voz, do servidor de Call Center e dos servidores dos tarifadores de ligações, sendo que, qualquer anomalia/defeito encontrada, deverá ser comunicada ao setor responsável SECTEL/NUMAN.

A contratada deverá elaborar um plano de manutenção preventiva e preditiva e entregar à fiscalização em até 30 (trinta) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data da assinatura do contrato, tomando como base as rotinas e periodicidades sugeridas acima, as guias, os datasheet (folha de dados) e/ou os manuais dos equipamentos, aparelhos, dispositivos e componentes do Sistema de Telecomunicações objeto deste Termo de Referência.

## **2.2 - Da Manutenção Corretiva:**

Mediante solicitação da Contratante, via telefone, e-mail ou abertura de chamado via internet, efetuada através da Seção de Manutenção de Telecomunicações, a Contratada deverá, sempre que houver necessidade, corrigir qualquer anomalia/defeito que porventura venha a ocorrer no sistema, sem cobrança de ônus adicionais, incluindo ajustes, alterações e programações nos softwares em uso, conforme segue:

- Substituição ou reparo do "hardware", peça ou componente danificado.
- Correção ou substituição do software danificado.
- Programação de novas facilidades inerentes ao equipamento ou alterações nas facilidades em uso.
- Gravação de mensagens do sistema de call center e atendedor automático
- Alteração do horário de atendimento do call center e atendedor automático
- Programação dos feriados no atendedor automático e call center
- Substituição dos bancos de baterias dos sistemas de alimentação, por novas, de marca e modelo similares aos existentes, sempre que as mesmas apresentarem defeito ou estiverem com o prazo de validade vencido.

### **2.2.1 – Prazo de Atendimento aos Chamados:**

**2.2.1.1 – Para chamados emergenciais:** O atendimento deverá ser, no máximo, em 02 (duas) horas, subsequentes à abertura do chamado, devendo ser prestado exclusivamente através de visita do técnico às dependências do Contratante, entendendo-se como defeitos emergenciais os relacionados a seguir:

#### **2.2.1.1.1 - Entende-se como serviços emergenciais:**

- Comprometimento de mais de 30% do desempenho operacional do sistema, medido segundo o número de portas equipadas;
- A central não recebe e nem origina chamadas internas e/ou externas;
- Impossibilidade de transferência a todos os ramais pelas mesas operadoras;
- Paralisação de um Módulo de Interface de Linha (LIM);
- Paralisação de mais de 30% dos ramais, troncos ou canais de comunicação do sistema;
- Paralisação do sistema de atendimento automático Informatec;
- Paralisação do servidor de CALLCENTER PCS;
- Paralisação do servidor de application link;
- Paralisação do ONE BOX Server (gateway);
- Troca da Operadora responsável pela prestação de serviço telefônico, local ou longa distância, para o Tribunal , devendo o serviço ser executado em dia não útil;

2.2.1.2 - As chamadas inerentes a defeitos emergenciais poderão ser efetuadas 24 horas por dia, inclusive finais de semana e feriados, via rádio ou telefone móvel, números a serem fornecidos pela contratada, sem custo adicional, devendo o atendimento ser efetuado em até 02 (duas) horas subsequentes a abertura do chamado.

2.2.1.3 – Para os demais chamados, o atendimento deverá ser, NO MÁXIMO, no primeiro dia útil subsequente à abertura do chamado, no horário das 11:00 às 17:00h, devendo ser prestado através da visita do técnico ao Tribunal ou conexão remota, via VPN.

2.2.1.4 – Os serviços de manutenção que necessitem da paralisação total ou parcial do Sistema deverão ser efetuados fora do horário de funcionamento do Contratante ou em dias não úteis, sem ônus adicional para o mesmo.

2.2.1.5 – A Contratada deverá atender em até 02 (duas) horas, contadas da abertura do chamado pelo Setor Competente (SECTEL/NUMAN), as solicitações técnicas referentes a travamento de ramais digitais.

### **2.3 – Dos programas (softwares):**

2.3.1 – A Contratada deverá efetuar eventuais correções de programas, que venham a ser recomendadas pelo fabricante, de forma a prevenir situações que possam gerar falhas nas funções da versão operacional existente.

2.3.2 – A Contratada deverá manter atualizadas as funções dentro da versão operacional adquirida, de forma a assegurar a compatibilidade do sistema com os futuros aperfeiçoamentos (upgrade e/ou novas facilidades), que venham a ser adquiridas pelo Contratante.

2.3.3 – Em face da abertura do mercado de telecomunicações, a Contratada deverá, sempre que houver a necessidade da troca da Concessionária responsável pela prestação do serviço telefônico local, longa distância e/ou link ótico de 2 Mbps, pelo Contratante, efetuar a atualização das tarifas telefônicas no software de tarifação INFORMATEC GTC, relacionado no item 1.2.

### **2.4 – Dos Materiais de Reposição**

2.4.1. - Para assegurar a rápida recuperação do sistema, a Contratada deverá sempre providenciar os materiais de reposição necessários à manutenção do Sistema, listados no Item 2.4.3, com a brevidade necessária ao atendimento dos chamados técnicos nos prazos previstos no item 2.2.1.

2.4.2 – Os materiais listados no item 2.4.3 são necessários para as reposições previstas nos itens 4.1 a 4.4, uma vez que são utilizados na central telefônica deste TRF.

2.4.3 - TABELA DE MATERIAIS DE REPOSIÇÃO PARA O SISTEMA: AASTRA/MITEL - VERSÃO:  
MX ONE 6.0

FUNÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TOTAL
RETIFICADOR	BMBLM2620001	RETIFICADOR DE 48V10A	1
ELU-33	ROF1375062/1 R 2B	UNID. DE LINHA DIGITAL (2B+D 32 RAMAIS)	1
ELU-34	ROF 1375064/1 R 2A	UNID. DE LINHA ANALÓGICA (32 RAMAIS)	1
MGU		UNIDADE DE PROCESSAMENTO	1
ASU-E	ROF1376307/1	UNIDADE DE PROCESSAMENTO	1
MX-ONE SERVER 48V	ROF1376307/4	SERVIDOR DE GERENCIAMENTO	1
SWITCH 48V		SWITCH 48 V COM 24 PORTAS, 10/100	1
MESA 2B+D	DIALOG 4224	MESA TELEFONISTA	1
CONV. DC/DC	ROF1376303/1	MX BOARD DC/DC – 48V DC	1
UNIDADE FAN UNIT	BDF50908/4	UNIDADE DE VENTILAÇÃO MITEL/AASTRA (FAN UNIT)	1
TLU76	ROF1375338/1 R 8A	UNIDADE DE TRONCO DIGITAL	1
TMU	ROF1375335/2 R 3D	UNID. RECEPTORA E GERADORA DE TOM E CONFERÊNCIA	1
TELEFONE	DIALOG 3212	APARELHO TELEFÔNICO DIGITAL, COM DISPLAY	10
TELEFONE	DIALOG 4225	APARELHO TELEFÔNICO DIGITAL, COM DISPLAY	1
TELEFONE	DIALOG 4222	APARELHO TELEFÔNICO DIGITAL, COM DISPLAY	5
TELEFONE	DIALOG 4422	APARELHO TELEFÔNICO IP	3
ATA	DRG 22i	APARELHO AASTRA DRG 22i	2
TELEFONE	DIALOG 7187a	APARELHO ANALÓGICO COM DISPLAY	5

### 3 – SERVIÇOS ADICIONAIS:

São considerados como adicionais e sujeitos a procedimentos e autorização prévia do Contratante, bem como a cobrança separada pela Contratada, os serviços de manutenção decorrentes de:

3.1 – Inundação e sobrecarga elétrica decorrente de falha da contratante;

3.2 – Uso inadequado do sistema, para fins distintos para os quais foram especificados;

3.3 – Danos causados por anormalidades climáticas e/ou atmosféricas, agentes externos, roubos, incêndio, sabotagem e outros casos fortuitos;

3.4 – Interconexão ao sistema de equipamentos, acessórios e periféricos não recomendados pelo fabricante;

3.5 – Upgrade, ampliações e reduções do sistema;

3.6 – Danos causados, por serviços realizados por terceiros, não autorizados pela Contratada.

3.7 – Defeitos causados pelas linhas-tronco da Concessionária local.

3.8 - Adição ao sistema de novo hardware ou software de interesse do Contratante.

3.9 - Os problemas não inclusos no presente item, serão considerados como de manutenção padrão, nos termos dos serviços constantes do item 2.2.

#### **4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 - Serão de inteira responsabilidade da Contratada as reposições imediatas de quaisquer materiais danificados, que se fizerem necessárias para o perfeito funcionamento do sistema, incluídas as baterias do sistema de no-break e aparelhos telefônicos, sem ônus adicionais para este TRF2, exceção feita aos serviços caracterizados como adicionais, descritos no Item 3.

4.2 - A Contratada deverá restabelecer o funcionamento do Sistema, caso ocorra anomalia/defeito decorrente das hipóteses previstas no Item 3, com a reposição imediata de materiais que se fizerem necessários, por empréstimo, até a finalização do processo de aquisição dos mesmos para substituição definitiva.

4.3 - A Contratada deverá estar apta a providenciar, nos prazos previstos nesta especificação, materiais de reposição originais, listados no subitem 2.4.3, necessários à execução do serviço, do início ao término da vigência do contrato, empregando-os nos trabalhos de manutenção, limpeza, lubrificação e reparos realizados por seus técnicos, os quais deverão utilizar somente acessórios e ferramentas recomendados pelo fabricante.

4.4 - Caso seja necessária à remoção dos materiais danificados para realizar manutenção pela Contratada, caso seja solicitado pelo Contratante, deverão ser disponibilizados similares para empréstimo imediato ao setor usuário, até que se termine a devida manutenção, que deverá ser efetuada em no máximo 30 dias;

4.4.1 - Caso seja necessária a substituição das carcaças dos aparelhos retirados para manutenção, deverão ser utilizadas peças novas ou em condições similares de desgaste das substituídas e notificar formalmente o contratada quanto às alterações feitas, de forma a possibilitar a atualização na numeração patrimonial do equipamento.

4.4.2 - Para os materiais que apresentarem defeito nos cabos espiralados e/ou de linha, a Contratada deverá providenciá-los e encaminhar para Contratante efetuar as devidas trocas.

4.5 - A retirada de quaisquer materiais da Central para manutenção na oficina da contratada, somente será possível após autorização formal do setor responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços (SECTEL/NUMAN), devendo a contratada, responsabilizar-se pela remoção, adequado acondicionamento e devolução ao local em que devem ser instalados, sem qualquer ônus adicional.

4.6 - Os serviços de reparo, ajustes e programações deverão ser executados de modo a não interferir nas atividades normais do TRF 2ª RG, devendo ser agendados junto ao setor competente (SECTEL/NUMAN);

4.7 - A Contratada deverá manter em seu quadro funcional, profissional ou profissionais técnico(s), comprovadamente habilitado(s) pelos fabricantes dos equipamentos constantes do Item 1.3 do presente termo de referência, sistema de telecomunicações MD 110 - **MX ONE 6.0**, sistemas de tarifação, call center PCS e URA com correio de voz, por meio de certificados ou declaração, para a execução dos serviços, tanto no âmbito deste TRF 2ª RG, quanto no laboratório da empresa, com vistas à obtenção de excelente nível de qualidade do serviço;

4.8 - A Contratada deverá manter em seu quadro funcional, profissional(is) técnico(s) com formação superior em engenharia eletrônica, eletrotécnica ou telecomunicações, comprovadamente habilitado(s) pelo fabricante através de certificado(s) de especificação técnica em centrais telefônicas MD 110 - **MX ONE 6.0**, com o(s) devido(s) registro(s) no C.R.E.A, responsável(is) perante ao Contratante pelos serviços, ora propostos, bem como, sempre que necessário, elaborar projeto básico visando a ampliação e/ou melhoria do sistema;

4.8.1 - Caberá ao profissional especificado no item 4.8 supervisionar, fiscalizar e orientar os profissionais mencionados no item 4.7.

4.8.2 - Deverão ser apresentadas cópias dos Certificados de participação nos cursos de manutenção e programação ministrados pelo fabricante para as Centrais Telefônicas Ericsson/Aastra/Mitel MD 110 MX-ONE, em nome do(s) profissional(is) mencionado(s) no item 4.8.

4.9 - A Contratada deverá possuir laboratório devidamente equipado com ferramental, instrumental e sistemas telefônicos de iguais modelos ao objeto da presente especificação, para testes das placas a serem reparadas, bem como a utilização de peças originais para reparo das placas, garantindo a sua originalidade.

4.10 - A Contratada deverá apresentar mensalmente ao setor competente, (SECTEL/NUMAN), relatório e parecer técnico dos serviços executados no sistema de telecomunicações deste Tribunal, os quais serão condição para viabilizar o pagamento do documento fiscal.

4.11 - Em face da abertura do mercado de telecomunicações, a Contratada deverá, sempre que houver a necessidade da troca da Concessionária responsável pela prestação do serviço telefônico local e/ou link ótico de 2 Mbps, pelo Contratante, efetuar, na modalidade de chamado emergencial, a conexão do sistema com o novo serviço e toda programação necessária ao perfeito funcionamento do mesmo.

4.12 - A Contratada deverá disponibilizar, sem ônus adicional, técnico qualificado, para efetuar toda programação necessária ao perfeito funcionamento do sistema telefônico em conjunto com os gateways que compõem o sistema que interliga, via VoIP, a central do TRF com a central telefônica da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, ressaltando que a programação a ser providenciada pela contratada será restrita ao sistema AASTRA/MITEL -VERSÃO: MX ONE 6.0.

4.13 - Em caso de necessidade de realocação de LIM remoto para outro endereço no centro do Rio de Janeiro, a contratada deverá, sem ônus adicional, disponibilizar técnicos qualificados para

o remanejamento do equipamento, efetuando toda programação e configuração necessária ao perfeito funcionamento do sistema telefônico em conjunto com os gateways que compõem o sistema que interliga, via VoIP, à central do TRF2.

4.14 - A Contratada deverá afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente, e por recomendação da fiscalização (SECTEL/NUMAN), causar embaraço à boa execução do serviço e/ou danos ao patrimônio deste TRF-2ªRG;

4.15 - Os empregados da Contratada, quando prestando serviços nas dependências do Contratante, estarão sujeitos às suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o mesmo, pois que manterão contrato de trabalho com a Contratada, a qual, como tal, responderá sempre única e exclusivamente perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados ao Contratante ou a terceiros, durante, ou em consequência da execução dos serviços contratados, mesmo que praticados involuntariamente, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento do mês subsequente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

4.16 - A Contratada deverá manter a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do presente Contrato;

4.17 - O exercício da fiscalização pelo Tribunal Regional Federal não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada;

4.18 - A Contratada deverá executar os serviços de maneira a não interferirem nas atividades da Contratante;

4.19 - A Contratada deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pelo setor responsável pelo acompanhamento dos serviços, sem qualquer ônus adicionais para a Contratante;

4.20 - A Contratada reparará, ou quando isto for impossível, indenizará quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, em virtude de culpa ou dolo, decorrente da execução deste Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, ainda que tão somente objetiva, desde que sobrevenha em prejuízo da Contratante ou de terceiros, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento do mês subsequente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis;

4.21 - A Contratada deverá designar PREPOSTO, o qual ficará responsável para resolver qualquer problema que ocorra, decorrente da prestação dos serviços contratados, inclusive relativos a faturamento.

4.21.1 - O referido preposto deverá encontrar-se acessível, via telefone fixo e/ou móvel, a ser fornecido imediatamente após a assinatura do contrato, 24 horas por dia, 7 dias por semana;



## 5 - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

5.1 - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

5.2 - O não atendimento do ANS e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas no Edital e anexos.

5.3 - Ocorrerá, ainda, a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

5.4 - A aplicação do percentual de redução do valor a ser faturado por não atendimento do ANS obedecerá às tabelas 1 e 2, abaixo.

**Tabela 1**

GRAU DA INFRAÇÃO	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES COMETIDAS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
1	7 ou mais
2	6 ou mais
3	5 ou mais
4	4 ou mais
5	3 ou mais
6	2 ou mais

5.5 – Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**Tabela 2**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor anual do contrato calculada a base de juros compostos
2	0,4% do valor anual do contrato calculada a base de juros compostos
3	0,5% do valor anual do contrato calculada a base de juros compostos
4	0,6% do valor anual do contrato calculada a base de juros compostos
5	1,0% do valor anual do contrato calculada a base de juros compostos
6	2,5% do valor anual do contrato calculada a base de juros compostos

**Tabela 3**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter funcionário sem qualificação para execução dos serviços	2	Por empregado e por dia
2	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	3	Por ocorrência

3	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material fora das especificações contratadas;	3	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	5	Por dia e por tarefa designada
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	2	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto do contrato;	5	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço constante do termo contratual, sem motivo justificado e acatado pelo Contratante;	5	Por ocorrência
8	Retirar do E.Tribunal e das Unidades sob sua gestão, quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, sem autorização prévia do responsável;	1	Por item e por ocorrência
9	Deixar de devolver os equipamentos retirados para manutenção dentro do prazo estipulado no contrato;	2	Por dia de atraso na devolução
10	Deixar de atender aos chamados dentro do prazo estabelecido no contrato;	6	Por ocorrência
11	Deixar de fornecer peças de reposição necessárias ao perfeito funcionamento do sistema;	5	Por ocorrência

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO**  
**(Resolução nº 07/2005/CNJ alterada pelas Resoluções nº 009/2005 e 229/2016)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019**

Proc. nº TRF2-EOF-2019/007

\_\_\_\_\_ **DECLARO**, em face do disposto na Resolução nº 07 de 18.10.2005, alterada pelas Resoluções nº 009/2005 e 229/2016, do Conselho Nacional de Justiça, que:

( ) Não há em seu **quadro societário** cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

( ) Tenho parentesco com:

Nome:	Parentesco:	Órgão: CC*	MPJ*
-------	-------------	------------	------

_____	_____	_____	_____
-------	-------	-------	-------

\*CC= ocupante de cargo em comissão

\*MPJ= Membro do Poder Público

Observação: \_\_\_\_\_

Declaro, por fim, que deverei comunicar de imediato a ocorrência de fatos que possam alterar a situação objeto desta declaração.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da Lei (art. 299 do CP)

Rio de Janeiro,

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)\*\*\*

**ANEXO III**  
**CERTIFICADO DE VISTORIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019**

Proc. nº TRF2-EOF-2019/007

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

Seção de Manutenção de Telecomunicações – SECTEL

Rua Acre, 80, 2º ANDAR – Centro – RJ – CEP: 20.081-000

Tel: (21) 2282-8090/8084

**ATESTADO DE VISITA**

Atesto, como representante da Seção de Manutenção de Telecomunicações - SECTEL do TRF da 2ª Região que, conforme o Edital do Pregão Eletrônico \_\_\_\_\_, a empresa \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, compareceu ao TRF da 2ª Região, para inspecionar o local onde serão efetuados os serviços e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, possuindo todos os dados e elementos que possam vir a ter influência no valor da proposta a ser apresentada.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Servidor:

Matrícula:

**A N E X O I V**

**DESCRIÇÃO DO PLANO DE FACE DA CENTRAL TELEFONICA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/19**

**TRF2- EOF-2019/007**

	Projeto:	TRF 2° REGIÃO		
	Descritivo:	Plano de Face MXONE LIM 1		
	Resp.:	Sebastião Estéfanos Donadio	DATA	29/08/2018
	Rev0:	Sebastião Estéfanos Donadio	DATA	29/08/2018

MAG 0

MAG 1

LIM 1A	TS=00 POS00	TS=10 POS05	TS=20 POS09	TS=30 POS13	TS=40 POS17	TS=50 POS21	TS=60 POS25	TS=70 POS29	MGU POS33	TS=00 POS41	TS=10 POS49	TS=20 POS53	TS=30 POS57	TS=40 POS61	TS=50 POS65	TS=60 POS69	TS=70 POS73	DC/DC POS77
	TMU/2 - ROF 1375335/2 R3D	ELU-33 ROF 1375062/1 R4A	ELU-33 ROF 1375062/1 R4A	ELU-33 ROF 1375062/1 R4A	ELU-34 ROF 1375064/1 R8D	ELU-34 ROF 1375064/1 R8D	ELU-34 ROF 1375064/1 R8D		MGU ROF 1376304/1	ASU-E ROF 1376307/1	ELU-33 ROF 1375062/1 R4A	ELU-33 ROF 1375062/1 R4A	ELU-33 ROF 1375062/1 R4A	ELU-33 ROF 1375064/1 R8D	ELU-34 ROF 1375064/1 R8D	ELU-34 ROF 1375064/1 R8D		FAN UNIT BDF 50913/1

MAG 0

MAG 1

LIM 1B	TS=00 POS00	TS=10 POS05	TS=20 POS09	TS=30 POS13	TS=40 POS17	TS=50 POS21	TS=60 POS25	TS=70 POS29	MGU POS33	TS=00 POS41	TS=10 POS49	TS=20 POS53	TS=30 POS57	TS=40 POS61	TS=50 POS65	TS=60 POS69	TS=70 POS73	DC/DC POS77
	TMU/2 - ROF 1375335/2 R3D	ELU-33 ROF 1375062/1 R4A	ELU-33 ROF 1375062/1 R4A	ELU-33 ROF 1375062/1 R4A	ELU-34 ROF 1375064/1 R8D	ELU-34 ROF 1375064/1 R8D	ELU-34 ROF 1375064/1 R8D	ELU-34 ROF 1375064/1 R8D	MGU ROF 1376304/1				ELU-34 ROF 1375064/1 R8D	ELU-34 ROF 1375064/1 R8D	ELU-34 ROF 1375064/1 R8D	ELU-34 ROF 1375064/1 R8D	ELU-34 ROF 1375064/1 R8D	FAN UNIT BDF 50913/1



TRF2CAP201900640



	Projeto:	TRF 2° REGIÃO		
	Descritivo:	Plano de Face MXONE LIM 2		
	Resp.:	Sebastião Estéfanos Donadio	DATA	29/08/2018
	Rev0:	Sebastião Estéfanos Donadio	DATA	29/08/2018

MAG 0

MAG 1

LIM 2 A	TS=00 POS00	TS=10 POS05	TS=20 POS09	TS=30 POS13	TS=40 POS17	TS=50 POS21	TS=60 POS25	TS=70 POS29	MGU POS33	TS=00 POS41	TS=10 POS49	TS=20 POS53	TS=30 POS57	TS=40 POS61	TS=50 POS65	TS=60 POS69	TS=70 POS73	DC/DC POS77
	TMU/2 - ROF 1375335/2 R3D	ELU-34 ROF 1375064/1 R8D	ELU-34 ROF 1375064/1 R8D	ELU-34 ROF 1375064/1 R8D	ELU-34 ROF 1375064/1 R8D	ELU-34 ROF 1375064/1 R8D	ELU-34 ROF 1375064/1 R8D	ELU-34 ROF 1375064/1 R8D	MGU ROF 1376304/1	ASU-E ROF 1376307/1	ELU-34 ROF 1375064/1 R8D	ELU-34 ROF 1375064/1 R8D	ELU-34 ROF 1375064/1 R8D	ELU-33 ROF 1375062/1 R4A	TLU76 ROF 1375338/1 R1B	ELU-34 ROF 1375064/1 R8D	ELU-34 ROF 1375064/1 R8D	FAN UNIT BDF 50913/1

MAG 0

MAG 1

LIM 2 B	TS=00 POS00	TS=10 POS05	TS=20 POS09	TS=30 POS13	TS=40 POS17	TS=50 POS21	TS=60 POS25	TS=70 POS29	MGU POS33	TS=00 POS41	TS=10 POS49	TS=20 POS53	TS=30 POS57	TS=40 POS61	TS=50 POS65	TS=60 POS69	TS=70 POS73	DC/DC POS77
	ELU-33 ROF 1375062/1 R4A	ELU-34 ROF 1375064/1 R8D	ELU-34 ROF 1375064/1 R8D	TMU/2 - ROF 1375335/2 R3D		ELU-34 ROF 1375064/1 R8D	ELU-34 ROF 1375064/1 R8D	MGU ROF 1376304/1	ASU-E ROF 1376307/1		ELU-34 ROF 1375064/1 R8D	ELU-34 ROF 1375064/1 R8D	ELU-34 ROF 1375064/1 R8D					FAN UNIT BDF 50913/1



TRF2CAP201900643



	Projeto:	TRF 2° REGIÃO		
	Descritivo:	Plano de Face MXONE LIM 3		
	Resp.:	Sebastião Estéfanos Donadio	DATA	29/08/2018
	Rev0:	Sebastião Estéfanos Donadio	DATA	29/08/2018

MAG 0

MAG 1

LIM 3A	TS=00 POS00	TS=10 POS05	TS=20 POS09	TS=30 POS13	TS=40 POS17	TS=50 POS21	TS=60 POS25	TS=70 POS29	MGU POS33	TS=00 POS41	TS=10 POS49	TS=20 POS53	TS=30 POS57	TS=40 POS61	TS=50 POS65	TS=60 POS69	TS=70 POS73	DC/DC POS77	
	MFU ROF 1375348/11 R1E	ELU-33 ROF 1375062/1 R4A	ELU-34 ROF 1375064/1 R8D	ELU-34 ROF 1375064/1 R8D					MGU ROF 1376304/1	ASU-E ROF 1376307/1								FAN UNIT BDF-50913/1	

TS=00 POS00	TS=10 POS05	TS=20 POS09	TS=30 POS13	TS=40 POS17	TS=50 POS21	TS=60 POS25	TS=70 POS29	MGU POS33	TS=00 POS41	TS=10 POS49	TS=20 POS53	TS=30 POS57	TS=40 POS61	TS=50 POS65	TS=60 POS69	TS=70 POS73	DC/DC POS77



TRF2CAP201900644





	Projeto:	TRF 2° REGIÃO		
	Descritivo:	Plano de Face MXONE LIM 4		
	Resp.:	Sebastião Estéfanos Donadio	DATA	29/08/2018
	Rev0:	Sebastião Estéfanos Donadio	DATA	29/08/2018

MAG 0

MAG 1

LIM 4	TS=00 POS00	TS=10 POS05	TS=20 POS09	TS=30 POS13	TS=40 POS17	TS=50 POS21	TS=60 POS25	TS=70 POS29	MGU POS33	TS=80 POS41	TS=10 POS49	TS=20 POS53	TS=30 POS57	TS=40 POS61	TS=50 POS65	TS=60 POS69	TS=70 POS73	DC/DC POS77	
	ELU-33 ROF 1375062/I R4A	ELU-33 ROF 1375062/I R4A	ELU-34 ROF 1375064/I R8D	ELU-34 ROF 1375064/I R8D	ELU-34 ROF 1375064/I R8D	TMU/2 - ROF 1375335/2 R3D	TLU 83 ROF 1376305/I R2A/A		MGU ROF 1376304/I	ASU-E ROF 1376307/I									FAN UNIT BDF 50913/I

TS=00 POS00	TS=10 POS05	TS=20 POS09	TS=30 POS13	TS=40 POS17	TS=50 POS21	TS=60 POS25	TS=70 POS29	MGU POS33	TS=80 POS41	TS=10 POS49	TS=20 POS53	TS=30 POS57	TS=40 POS61	TS=50 POS65	TS=60 POS69	TS=70 POS73	DC/DC POS77	
																		FAN UNIT BDF 50913/I



TRF2CAP201900646





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA PARA O SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DESTA E. TRIBUNAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA \_\_\_\_\_

Proc. Adm. Digital nº TRF2-EOF-2019/00007

**O Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por sua **Diretora Geral, Dra. Maria Lúcia Pedroso de Lima Raposo**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Tel.: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, Fax: \_\_\_\_\_, *e-mail*: \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu(sua) \_\_\_\_\_, **Sr(a)**. \_\_\_\_\_, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo Digital nº TRF2-EOF-2019/00007, em consequência do Pregão Eletrônico nº 003/2019, fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05, homologado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019, através do despacho TRF2-DES-2019/\_\_\_\_\_, FIRMAM o presente Contrato visando à *prestação de serviços especializados em manutenção preventiva, preditiva e corretiva para o Sistema de Telecomunicações desta E. Tribunal, com fornecimento de materiais*, sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e da Portaria TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017, deste Tribunal, mediante as seguintes cláusulas e condições:



**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços especializados em manutenção preventiva, preditiva e corretiva para o sistema de telecomunicações deste E. Tribunal, com fornecimento de materiais (peças, componentes, dispositivos, aparelhos, equipamentos), conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2019 e seus Anexos I, II, III e IV e na forma estabelecida no presente Contrato.

**1.1 – DESCRIÇÃO DO SISTEMA AASTRA/MITEL (VERSÃO MX ONE TSE 6.0):**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Ramais analógicos	1216
2	Ramais digitais (2B+D)	461
3	Ramais IP	506
4	Placa ELU-34	38
5	Placa ELU-33	15
6	Troncos digitais (150 canais ISDN mais 10 canais R2)	160
7	Entroncamento SIP com 30 canais, interligando a central telefônica MX ONE do TRF com a central telefônica da Justiça Federal do Rio de Janeiro	01
8	Mesa Operadora Dialog 4224 Operator	06
9	Head-set com módulo de controle da Plantronics SP-05	03
10	Head-set wireless Plantronics CS50	05
11	Aparelho telefônico Digital Dialog 3212	105
12	Aparelho telefônico Analógico Dialog 7187a	180
13	Aparelho telefônico Digital Dialog 4225	01
14	Aparelho telefônico Digital Dialog 4222	289
15	Aparelho telefônico Digital Dialog 4223	40
16	Aparelho telefônico IP 4422	100
17	Aparelhos Aastra DRG 22i	20



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico nº 003/2019 – fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05

Proc. TRF2-EOF-2019/0007

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
18	Retificador/Carregador PROTECO, modelo FMP 48/40X-IN (48V/20 A)	01
19	Software de Tarifação Informatec GTC Advanced	01
20	Software de gerenciamento putty para MX ONE	05
21	Sistema No-Break, composto por 4 baterias seladas de 12V/ 150 AH	01
22	Bloco M10A, marca KRONE, para interligação da central com a rede interna	124
23	Bloco M8, marca KRONE, para interligação da central com a rede interna	40
24	Voice panel 50P-RJ45 CAT.3	04
25	Placa TMU	02
26	Placa TLU 76/1	01
27	Servidor de Call Center, com correio de voz, da marca PCS com 32 PAs e 02 Supervisores e aplicativo client para login/logoff	01
28	SWITCH 48 V com 24 portas, 10/100	01
29	Servidor de application link da IBM, com 32 licenças.	01
30	Software Manager Provisioning e Manager Telephony System	01
31	MGU	06
32	ASU-E	01
33	MX BOARD DC/DC – 48V DC	07
34	URA com correio de voz INFORMATEC	01
35	Gabinete MITEL/AASTR A modelo Media Gateway Classic	06
36	Placa para musica externa MITEL/AASTR A modelo TMU/12 com cabo	03
37	Placa MITEL/AASTR A modelo MGU/2 com 4 entroncamentos E1 e função de Media Gateway IP com 128 DSP's	03
38	Unidade de ventilação MITEL/AASTR A para gabinetes Media Gateway Classic (FAN UNIT)	05
39	Servidor MITEL/AASTR A Integrado ao gabinete Media Gateway Classic modelo ASU	04
40	Rack Versaflex 44Ux600(19") com bandejas	03
41	Switch KVM com 8 entradas, monitor tipo LCD 17, teclado e mouse integrados	01
42	Antena MITEL/AASTR A modelo IPBS 432, incluindo hardware e licença.	01



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
43	Aparelho DECT sem fio MITEL/AASTRA modelo DT690 com carregador de mesa incluso.	06
44	<b>Unidade remota MITEL MX-ONE CLASSIC (LIM 4)</b> , composta por 96 ramais analógicos, 64 ramais digitais, entroncamento analógico, 60 canais de entroncamento VOIP, <b>instalado no anexo da rua Dom Gerardo nº 46</b>	01
45	<b>Unidade remota MITEL MX-ONE CLASSIC (LIM 3)</b> , composta por 64 ramais analógicos, 32 ramais digitais, - protocolo SIP, 30 canais de entroncamento R2 DIGITAL (CAS) com a rede pública, <b>instalado no Centro Cultural Justiça Federal (CCJF), na Avenida Rio Branco, nº 241, Centro – RJ.</b>	01
46	Retificadores de 48 VDC com URs redundante e banco de baterias do tipo estacionária, reguladas a válvula VRLA, específica para sistema de telecomunicações, com capacidade para manter o equipamento por até 04 horas em caso de falta de energia –referentes aos LIMs 3 e 4	02
47	Rack 19 polegadas, 44Us, padrão MX-ONE, com bandejas reforçadas para instalação dos equipamentos referentes aos LIMs 3 e 4.	02

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

### 2.1 – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E PREDITIVA:

2.1.1 – Os serviços deverão ser executados periodicamente, conforme definidos nos subitens a seguir, e em conformidade com as recomendações técnicas dos fabricantes.

2.1.2 – A Contratada deverá executar a manutenção preventiva e preditiva de acordo com o cronograma demonstrativo/exemplificativo, abaixo:

#### **2.1.3 - Semanal:**

2.1.3.1 – Nesta periodicidade da manutenção preventiva e preditiva, o empregado da Contratada deverá comparecer às instalações do Contratante, 02 (*dois*) dias úteis, por semana;

2.1.3.2 – A Contratada deverá realizar 02 (*duas*) vezes por semana, os procedimentos/eventos discriminados a seguir:

- a) Verificar se as tensões de entrada e saída dos retificadores/carregadores das baterias estão adequadas aos valores recomendados pelo fabricante, observando se existem retificadores emitindo ruídos e, caso existam, providenciar a substituição dos mesmos;
- b) Inspeccionar visualmente o estado das baterias, verificando se há oxidação em seus terminais, bem como, verificar se os conectores encontram-se interligados firmemente aos terminais das baterias;
- c) Verificar pleno funcionamento de todos digitroncos, *tie-line* e outros *links* externos conectados ao PABX;



- d) Verificar pleno funcionamento de LIM remoto e respectivas linhas troncos, dentro os quais: CCJF e Dom Gerardo;
- e) Verificar acesso remoto a cada LIM via conexão IP;
- f) Verificar alarmes em geral e comunicar ao setor responsável cada registro encontrado, a fim de determinar a melhor providência a ser adotada;
- g) Verificar o pleno funcionamento de *softwares* periféricos;
- h) Verificar necessidade de adequação de programação de categoria, cadeado eletrônico, teclas de ramais (digitais, IP's, analógicos e DECTs) conforme demanda interna indicada pelo gestor da SECTEL;
- i) Realizar 03 (*três*) ligações testes por cada LIM, em diferentes linhas troncos e informar qualquer anomalia/defeito, a fim de determinar a melhor providência a ser adotada;
- j) Realizar 03 (*três*) ligações testes entre LIM's diferentes e informar qualquer anomalia/defeito, a fim de determinar a melhor providência a ser adotada;
- k) Emitir relatório de tarifação conforme demanda interna indicada pelo gestor da SECTEL;
- l) Emitir relatório do sistema de monitoramento de *Call Center* conforme demanda interna;
- n) Verificar pleno funcionamento de mesas operadoras dos telefonistas e solicitar trocas caso necessário.

#### 2.1.4 – Quinzenal:

- a) Efetuar o *backup* da base de dados da central telefônica (*Databackup*), mantendo cópia de segurança dos dados armazenada no microcomputador de monitoramento da central telefônica;
- b) Efetuar manutenção do banco de dados do *software* tarifador das ligações telefônicas, transferindo, sempre que necessário, os registros das ligações para o “arquivo morto”, deixando ativo somente o período das ligações utilizadas, providenciando cópia de segurança dos dados, a qual deverá ser armazenada no microcomputador de monitoramento da central telefônica;
- c) Verificar o pleno funcionamento de todas as linhas tronco da central telefônica, efetuando, se necessário, a comprovação de recebimento do



tom de discar por acesso individual a cada tronco, sendo que, qualquer anomalia/defeito encontrada, deverá ser comunicada ao setor responsável SECTEL/NUMAN.

#### 2.1.5 - Mensal:

a) Verificar o pleno funcionamento dos equipamentos periféricos: do gravador da música em espera, do servidor da URA com correio de voz, do servidor de *Call Center* e dos servidores dos tarifadores de ligações, sendo que, qualquer anomalia/defeito encontrada, deverá ser comunicada ao setor responsável (SECTEL/NUMAN).

2.1.6 – A Contratada deverá elaborar plano de manutenção preventiva e preditiva e entregar à fiscalização em até 30 (trinta) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data da assinatura do Contrato, tomando como base as rotinas e periodicidades sugeridas, as guias, os *datasheet* (folha de dados) e/ou os manuais dos equipamentos, aparelhos, dispositivos e componentes do Sistema de Telecomunicações objeto deste Contrato.

#### 2.2 – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

2.2.1 – Mediante solicitação do Contratante, via telefone, *e-mail* ou abertura de chamado via *internet*, efetuada através da Seção de Manutenção de Telecomunicações, a Contratada deverá, sempre que houver necessidade, corrigir qualquer anomalia/defeito que porventura venha a ocorrer no Sistema, sem ônus adicional, incluindo ajustes, alterações e programações nos *softwares* em uso, conforme segue:

- a) Substituição ou reparo do *hardware*, peça ou componente danificado;
- b) Correção ou substituição do *software* danificado;
- c) Programação de novas facilidades inerentes ao equipamento ou alterações nas facilidades em uso;
- d) Gravação de mensagens do sistema de *call center* e atendedor automático;
- e) Alteração do horário de atendimento do *call center* e atendedor automático;
- f) Programação dos feriados no atendedor automático e *call center*;
- g) Substituição dos bancos de baterias dos sistemas de alimentação, por novos, de marca e modelo similares aos existentes, sempre que os mesmos apresentarem defeito ou estiverem com o prazo de validade vencido.

2.2.2 - Prazo de atendimento aos chamados:



2.2.2.1 – Para chamados emergenciais, o atendimento deverá ser, no máximo, em 02 (*duas*) horas, subsequentes à abertura do chamado, devendo ser prestado exclusivamente através de visita do técnico às dependências do Contratante, entendendo-se como defeitos emergenciais os relacionados a seguir:

- a) Comprometimento de mais de 30% (*trinta por cento*) do desempenho operacional do Sistema, disposto no item 1.1 deste Contrato, medido segundo o número de portas equipadas;
- b) A central não recebe e nem origina chamadas internas e/ou externas;
- c) Impossibilidade de transferência a todos os ramais pelas mesas operadoras;
- d) Paralisação de um Módulo de Interface de Linha (LIM);
- e) Paralisação de mais de 30% (*trinta por cento*) dos ramais, troncos ou canais de comunicação do Sistema;
- f) Paralisação do sistema de atendimento automático *Informatec*;
- g) Paralisação do servidor de *Call Center PCS*;
- h) Paralisação do servidor de *application link*;
- i) Paralisação do *One Box Server (gateway)*;
- j) Troca da operadora responsável pela prestação de serviço telefônico, local ou longa distância, para o Contratante, devendo o serviço ser executado em dia não útil.

2.2.2.2 - As chamadas inerentes a defeitos emergenciais poderão ser efetuadas 24 (*vinte e quatro*) horas por dia, inclusive finais de semana e feriados, via rádio ou telefone móvel, números a serem fornecidos pela Contratada, sem ônus adicional para o Contratante, devendo o atendimento ser efetuado em até 02 (*duas*) horas subsequentes à abertura do chamado.

2.2.2.3 – Para os demais chamados, o atendimento deverá ser, no máximo, até o primeiro dia útil subsequente à abertura do chamado, no horário das 11:00 às 17:00 horas, devendo ser prestado através de visita do técnico às instalações do Contratante ou conexão remota via VPN.

2.2.2.4 – Os serviços de manutenção que necessitarem de paralisação total ou parcial do Sistema deverão ser efetuados fora do horário de funcionamento do Contratante ou em dias não úteis, sem ônus adicional para o mesmo.

2.2.2.5 - A Contratada deverá atender em até 02 (*duas*) horas, a partir da abertura do chamado pelo setor competente (SECTEL/NUMAN), solicitações técnicas referentes a travamento de ramais digitais.

### 2.3 – DOS PROGRAMAS (SOFTWARE):





2.3.1 - A Contratada deverá efetuar eventuais correções de programas, que venham a ser recomendadas pelo fabricante, de forma a prevenir situações que possam gerar falhas nas funções da versão operacional existente;

2.3.2 – A Contratada deverá manter atualizadas as funções dentro da versão operacional adquirida, de forma a assegurar a compatibilidade do Sistema com os futuros aperfeiçoamentos (*upgrade* e/ou novas facilidades), que venham a ser adquiridos pelo Contratante;

2.3.3 – Em face da abertura do mercado de telecomunicações, a Contratada deverá, sempre que houver necessidade de substituição de concessionária responsável pela prestação do serviço telefônico local, longa distância e/ou *link* ótico de 2 Mbps pelo Contratante, efetuar a atualização das tarifas telefônicas nos *softwares* de tarifação *Informatec GTC*, relacionados no item 1.1 deste Contrato.

#### 2.4 – DOS MATERIAIS / PEÇAS DE REPOSIÇÃO:

2.4.1. - Para assegurar rápida recuperação do Sistema, a Contratada deverá providenciar os materiais de reposição essenciais à sua manutenção, conforme componentes relacionados a seguir, com a brevidade necessária ao atendimento dos chamados técnicos nos prazos previstos no subitem 2.2.2 desta Cláusula.

TABELA DE MATERIAIS DE REPOSIÇÃO PARA O SISTEMA AASTRA/MITEL – VERSÃO MXONE 6.0			
FUNÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TOTAL
RETIFICADOR	BMBLM2620001	RETIFICADOR DE 48V10A	1
ELU-33	ROF1375062/1 R 2B	UNID. DE LINHA DIGITAL (2B+D 32 RAMAIS)	1
ELU-34	ROF 1375064/1 R 2A	UNID. DE LINHA ANALÓGICA (32 RAMAIS)	1
MGU		UNIDADE DE PROCESSAMENTO	1
ASU-E	ROF1376307/1	UNIDADE DE PROCESSAMENTO	1
MX-ONE SERVER 48V	ROF1376307/4	SERVIDOR DE GERENCIAMENTO	1
SWITCH 48V		SWITCH 48 V COM 24 PORTAS, 10/100	1
MESA 2B+D	DIALOG 4224	MESA TELEFONISTA	1
CONV. DC/DC	ROF1376303/1	MX BOARD DC/DC – 48V DC	1
UNIDADE FAN UNIT	BDF50908/4	UNIDADE DE VENTILAÇÃO MITEL/AASTRA (FAN UNIT)	1
TLU76	ROF1375338/1 R 8A	UNIDADE DE TRONCO DIGITAL	1
TMU	ROF1375335/2 R 3D	UNID. RECEPTORA E GERADORA DE TOM E CONFERÊNCIA	1
TELEFONE	DIALOG 3212	APARELHO TELEFÔNICO DIGITAL, COM DISPLAY	10



TABELA DE MATERIAIS DE REPOSIÇÃO PARA O SISTEMA AASTRA/MITEL – VERSÃO MXONE 6.0			
FUNÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TOTAL
TELEFONE	DIALOG 4225	APARELHO TELEFÔNICO DIGITAL, COM DISPLAY	1
TELEFONE	DIALOG 4222	APARELHO TELEFÔNICO DIGITAL, COM DISPLAY	5
TELEFONE	DIALOG 4422	APARELHO TELEFÔNICO IP	3
ATA	DRG 22i	APARELHO AASTRA DRG 22i	2
TELEFONE	DIALOG 7187a	APARELHO ANALÓGICO COM DISPLAY	5

2.4.2 – Os materiais discriminados no subitem anterior são indispensáveis para o atendimento às reposições previstas nos itens 4.1 a 4.4 da Cláusula Quarta deste Contrato.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DOS SERVIÇOS ADICIONAIS:**

3.1 – São considerados como adicionais e sujeitos a procedimentos e autorização prévia do Contratante, bem como à cobrança separada pela Contratada, os serviços de assistência e suporte técnicos decorrentes de:

3.1.1 – Inundação e sobrecarga elétrica decorrente de falha do Contratante;

3.1.2 – Uso inadequado do Sistema, descrito no item 1.1, para fins distintos daqueles que foram especificados;

3.1.3 – Danos causados por anormalidades climáticas e/ou atmosféricas, agentes externos, roubos, incêndio, sabotagem e outros casos fortuitos;

3.1.4 – Interconexão ao sistema de equipamentos, acessórios e periféricos não recomendados pelo fabricante;

3.1.5 – *Upgrade*, ampliações, reduções do Sistema;

3.1.6 – Danos causados por serviços realizados por terceiros não autorizados pela Contratada;

3.1.7 – Defeitos causados pelas linhas-tronco da concessionária local.

3.1.8 – Adição ao sistema de novo *hardware* ou *software* de interesse do Contratante.

3.1.9 – Os problemas não inclusos nos subitens anteriores serão considerados como de manutenção padrão, nos termos dos serviços discriminados no item 2.2 deste Contrato.

### **4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

4.1 – Serão de inteira responsabilidade da Contratada as reposições imediatas de quaisquer peças e componentes danificados, que se fizerem necessárias para o perfeito funcionamento do Sistema, descrito no item 1.1 deste Contrato, incluídas as baterias do sistema de *no-break* e aparelhos telefônicos, sem ônus adicional para o Contratante, exceto os serviços adicionais discriminados na Cláusula Terceira deste Contrato.



4.2 – A Contratada deverá restabelecer o funcionamento do Sistema, caso ocorra anomalia decorrente das hipóteses previstas na Cláusula Terceira deste Contrato, com a reposição imediata de materiais que se fizer necessária, por empréstimo, até a finalização do processo de aquisição dos mesmos para substituição definitiva.

4.3 – A Contratada deverá estar apta a providenciar, nos prazos previstos neste Contrato, materiais de reposição originais, conforme descrito no subitem 2.4.1 deste Contrato, necessários à execução do serviço, do início ao término da vigência deste Contrato, empregando-os nos serviços de manutenção, limpeza, lubrificação e reparos realizados por seus técnicos, os quais deverão utilizar somente acessórios e ferramentas recomendados pelo fabricante.

4.4 – Caso seja necessária remoção dos aparelhos/equipamentos danificados para realizar manutenção, a Contratada deverá dispor de similares para empréstimo imediato ao setor usuário, até o término da manutenção que deverá ser concluída em, no máximo, 30 (*trinta*) dias.

4.4.1 - Caso seja necessária a substituição das carcaças dos aparelhos retirados para manutenção, deverão ser utilizadas peças novas ou em condições similares de desgaste das substituídas, devendo a Contratada notificar formalmente o Contratante das alterações feitas, de forma a possibilitar a atualização na numeração patrimonial do equipamento;

4.4.2 - Para os materiais que apresentarem defeito nos cabos espiralados e/ou de linha, a Contratada deverá providenciá-los e encaminhar para o Contratante efetuar as devidas trocas.

4.4.3 - A retirada de quaisquer materiais da Central para manutenção na oficina da Contratada somente será possível após autorização formal do setor responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços (SECTEL/NUMAN), devendo a Contratada, responsabilizar-se pela remoção, adequado acondicionamento e devolução ao local em que devem ser instalados, sem qualquer ônus adicional.

4.5 – Os serviços de reparo, ajustes e programações deverão ser executados de modo a não interferir nas atividades normais do Contratante, devendo ser devidamente agendados junto ao setor competente do mesmo (SECTEL/NUMAN).

4.6 - A Contratada deverá manter em seu quadro funcional profissional ou profissionais técnico(s), comprovadamente habilitado(s) pelos fabricantes dos equipamentos constantes do item 1.1 deste Contrato, sistema de telecomunicações MD 110 (MX ONE 6.0), sistemas de tarifação, *call center* PCS e URA com correio de voz, por meio de certificados ou declaração, para a execução dos serviços, tanto no âmbito do Contratante, quanto da Contratada, com vista à obtenção de excelente nível de qualidade.

4.7 – A Contratada deverá manter em seu quadro funcional profissional(is) técnico(s) com formação superior em engenharia eletrônica, eletrotécnica ou telecomunicações, comprovadamente habilitado(s) pelo fabricante através de certificado(s) de especificação técnica em centrais telefônicas MD 110 - **MX ONE 6.0**, com o(s)



devido(s) registro(s) no CREA, responsável(is) junto ao Contratante pelos serviços contratados, bem como, sempre que necessário, elaborar projeto básico visando a ampliação e/ou melhoria do Sistema;

4.7.1 - Caberá ao profissional mencionado no item anterior supervisionar, fiscalizar e orientar os profissionais mencionados no item 4.6 desta Cláusula;

4.7.2 - Deverão ser apresentadas cópias dos Certificados de participação nos cursos de manutenção e programação ministrados pelo fabricante para as Centrais Telefônicas Ericsson/Aastra/Mitel MD 110 MX-ONE, em nome do(s) profissional(is) mencionado(s) no item 4.7.

4.8 – A Contratada deverá possuir laboratório devidamente equipado com ferramental, instrumental e sistemas telefônicos de modelos similares ao objeto deste Contrato, para testes das placas a serem reparadas, bem como assegurar a utilização de peças originais para reparo das placas, garantindo sua originalidade.

4.9 – A Contratada deverá apresentar mensalmente ao setor competente do Contratante (SECTEL/NUMAN), relatório e parecer técnico dos serviços executados no sistema de telecomunicações do Contratante, cuja apresentação será indispensável para viabilizar o pagamento do documento fiscal.

4.10 – A Contratada deverá, sempre que houver necessidade da substituição, por parte do Contratante, da concessionária responsável pela prestação do serviço telefônico local e/ou *link* ótico de 2 Mbps, efetuar, na modalidade de chamado emergencial, a conexão do Sistema com o novo serviço e toda programação necessária ao seu perfeito funcionamento.

4.11 – A Contratada deverá disponibilizar, sem ônus adicional, técnico qualificado, para efetuar toda programação necessária ao perfeito funcionamento do sistema telefônico em conjunto com os *gateways* que compõem o sistema que interliga via VoIP, a central do Contratante com a central telefônica da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, ressaltando que a programação a ser providenciada pela Contratada será restrita ao sistema AAastra/MITel - VERSÃO: MX ONE 6.0.

4.11.1 - Em caso de necessidade de realocação do LIM remoto para outro endereço no Centro do Rio de Janeiro, a Contratada deverá, sem ônus adicional, disponibilizar técnicos qualificados para o remanejamento do equipamento, efetuando toda programação e configuração necessária ao perfeito funcionamento do sistema telefônico em conjunto com os *gateways* que compõem o sistema que interliga, via VoIP, à central do Contratante.

4.12 – A Contratada deverá afastar ou substituir, por recomendação da fiscalização, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução do serviço e/ou danos ao patrimônio do Contratante.

4.13 – Os empregados da Contratada, quando prestando serviços nas dependências do Contratante, estarão sujeitos às suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o mesmo, pois que manterão contrato de trabalho com a Contratada,



a qual, como tal, responderá sempre única e exclusivamente perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados ao Contratante ou a terceiros, durante, ou em consequência da execução dos serviços contratados, mesmo que praticados involuntariamente, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento do mês subsequente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

4.14 - Manter o Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

4.15 – O exercício da fiscalização pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada.

4.16 – A Contratada deverá executar os serviços de maneira a não interferir nas atividades do Contratante.

4.17 - Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pelo Contratante, sem qualquer ônus para o mesmo.

4.18 – A Contratada reparará, ou quando isto for impossível, indenizará quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, em virtude de culpa ou dolo, decorrente da execução deste Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, ainda que tão somente objetiva, desde que sobrevenha em prejuízo do Contratante ou de terceiros, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento do mês subsequente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

4.19 – A Contratada deverá designar preposto que será responsável pela resolução de qualquer problema decorrente da prestação dos serviços contratados, inclusive relativos a faturamento.

4.19.1 – O preposto mencionado no item anterior deverá estar acessível, por telefone fixo e/ou móvel, a ser fornecido imediatamente após a assinatura deste Contrato, 24 (*vinte e quatro*) horas por dia, 07 (*sete*) dias por semana.

4.20 – A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

4.21 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

4.22 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes



vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 9 de 06/12/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

4.22.1 - A comprovação de que trata o item anterior será feita mediante declaração de todos os empregados da Contratada alocados na prestação dos serviços, conforme modelo constante do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

4.23 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 229 de 22.06.2016 do Conselho Nacional de Justiça.

4.23.1 - A comprovação de que trata o item anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, a qual será entregue no ato da assinatura do Contrato.

#### **5 - CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

5.1 – Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8666/93, modificada pela Lei n.º 8883/94, o objeto do presente Contrato será recebido, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

5.1.1 – **Provisoriamente** – Imediatamente após efetuada a apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento contratual;

5.1.2 – **Definitivamente** – No prazo de 10 (*dez*) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo motivo justificado, e depois de verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais.

5.2 - Os Termos de Recebimento serão emitidos pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, o qual confirmará a aceitação definitiva do serviço, após comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.3 – Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços/materiais foram realizados/fornecidos de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.



5.4 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da Contratada em reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

## **6 – CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:**

### **6.1 - DO PREÇO:**

6.1.1 – O valor MENSAL deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ );

6.1.2 - O valor GLOBAL deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ );

6.1.3 - Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e os demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todos os custos pertinentes à perfeita execução do objeto contratado;

6.1.4 – Código dos serviços (SIASG): 233047.

### **6.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

6.2.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal por ela apresentado, devidamente atestado pelo gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, em até 05 (*cinco*) dias úteis, contados a partir da apresentação do documento fiscal, **sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.**

6.2.1.1 – No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza;

6.2.1.2 – Para fins de identificação da situação prevista no subitem anterior, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

6.2.2 – O documento fiscal deverá ser entregue na Subsecretaria de Controle de Custos de Compras e Contratos (SCON), situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68 - 2º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ, de segunda a sexta-feira, no horário das 12:00 às 17:00 horas, devendo também ser enviado eletronicamente ao *e-mail* [scn@trf2.jus.br](mailto:scn@trf2.jus.br).

6.2.2.1 – O documento fiscal deverá estar acompanhado do Relatório Mensal e do parecer técnico dos serviços executados no Sistema de Telecomunicações, conforme previsto no item 4.9 deste Contrato, os quais



serão condição para viabilizar o atesto e respectivo pagamento.

6.2.3 – Para fins do disposto no subitem 6.2.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

6.2.4 – Caso a Contratada se enquadre na hipótese de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato da entrega do documento fiscal.

6.2.4.1 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234 de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, alterada pelas Instruções Normativas nº 1.540 de 05/01/2015 e nº 1.552 de 02/03/2016.

6.2.5 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas (Acórdão 964/2012-Plenário-TCU);

6.2.5.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento;

6.2.6 – Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza será observado o disposto na Lei Complementar n.º 116/03 e a legislação municipal aplicável.

6.2.7 – Por se tratar o Contrato de prestação de serviços com fornecimento de materiais, será obrigatória a discriminação, no documento fiscal, do valor correspondente aos materiais aplicados.

6.2.8 – O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 6.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

### 6.3 - DO REAJUSTE:

6.3.1 - Os valores contratados serão reajustados com base na variação do IGP-DI, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indexador que a legislação determinar, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \left( \frac{I - I_0}{I_0} \right) \cdot P$$

onde:

$R$  = Reajuste

$I$  = Nº índice da data do reajuste

$I_0$  = Nº índice da data limite da apresentação da proposta ou da concessão do último reajuste

$P$  = Preço a ser reajustado





6.3.2- A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo ser utilizado o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio.

6.3.3 - A periodicidade de reajuste do presente Contrato será de 12 (*doze*) meses, em conformidade com os termos da Lei n.º 10.192, de 14/02/01 e legislação superveniente ou outra regulamentação editada pelo Poder Executivo que vier a alterá-la.

6.3.4 – Competem à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.

6.3.5 – A Contratada deverá manifestar o interesse no reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, devendo apresentar o demonstrativo de que trata o subitem 6.3.4 tão logo seja divulgado o índice oficial previsto no subitem 6.3.1.

6.3.6 - A não formalização do pedido de reajustamento pela Contratada ou, ainda, a sua formalização intempestivamente, ou seja, após a prorrogação do ajuste, acarretará a preclusão do direito de reajustar.

#### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1 - A despesa decorrente da presente contratação ocorrerá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	PTR	Nota de empenho
02.061.0569.4257.6013	3.3.90.39.17	107.765	

7.2 - Na parcela referente ao exercício de 2020, a despesa será incluída na proposta orçamentária para o citado exercício, condicionada à aprovação da mesma.

#### **8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES:**

8.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da Contratante, pelo prazo de até 05 (*cinco*) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral deste Contrato e da aplicação de multa de até 30% (*trinta por cento*) sobre o valor total da contratação, a Contratada que:

- 8.1.1 – apresentar documentação falsa;
- 8.1.2 – fraudar a execução do Contrato;
- 8.1.3 – comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.4 – cometer fraude fiscal;
- 8.1.5 – fizer declaração falsa.

8.2. – Para os fins do subitem 8.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.



8.3 – Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução deste Contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens 8.4, 8.5, 8.7 desta Cláusula e nas Tabelas 1, 2 e 3 da Cláusula Nona, com as seguintes penalidades:

8.3.1 – advertência;

8.3.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Contratante, por prazo não superior a 02 (*dois*) anos;

8.3.3 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

8.3.4 – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (*cinco*) anos.

8.4 – No caso de inexecução parcial do objeto, a Contratada fica sujeita à aplicação de multa de até 20% (*vinte por cento*) do valor deste Contrato.

8.5 – No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (*trinta por cento*) do valor deste Contrato.

8.6 – Configurar-se-á o retardamento da execução quando a Contratada:

8.6.1 – deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 07 (*sete*) dias contados da data da ordem de serviço;

8.6.2 – deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos neste Contrato por 3 (*três*) dias seguidos ou por 10 (*dez*) dias intercalados.

8.7 – No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens 8.6.1 e 8.6.2, a Contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% (*cinco por cento*) deste Contrato.

8.8 – A falha na execução do Contrato estará configurada quando a Contratada enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 constante da Cláusula Nona, respeitada a graduação de infrações conforme Tabelas 1 e 2 da mesma Cláusula.

8.9 – O valor da multa poderá ser descontado dos documentos fiscais devidos à Contratada.

8.9.1 – Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, caso esta tenha sido exigida;

8.9.2 – Se os valores das faturas e da garantia se exigida, forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (*quinze*) dias, contados da comunicação oficial;

8.9.3 – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

8.9.4 – Caso o valor da garantia, se exigida, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (*dez*) dias úteis, contado da solicitação do Contratante.



8.10 – Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da Portaria [TRF2-PTP-2017/00110](#), de 15/03/2017.

8.11 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 9 – CLÁUSULA NONA: DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

9.1 – Sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e neste Contrato, serão aplicadas multas, com base em falhas na prestação do serviço, nos casos e formas abaixo discriminadas, sempre que a Contratada se enquadrar em pelo menos 01 (*uma*) das situações previstas na Tabela 3, respeitada as graduações de infrações previstas nas Tabelas 1 e 2.

TABELA 1	
GRAU DA INFRAÇÃO	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES COMETIDAS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
1	07 ( <i>sete</i> ) ou mais
2	06 ( <i>seis</i> ) ou mais
3	05 ( <i>cinco</i> ) ou mais
4	04 ( <i>quatro</i> ) ou mais
5	03 ( <i>três</i> ) ou mais
6	02 ( <i>duas</i> ) ou mais

9.2 – Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2	
GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor anual do contrato calculada a base de juros compostos
2	0,4% do valor anual do contrato calculada a base de juros compostos
3	0,5% do valor anual do contrato calculada a base de juros compostos
4	0,6% do valor anual do contrato calculada a base de juros compostos
5	1,0% do valor anual do contrato calculada a base de juros compostos
6	2,5% do valor anual do contrato calculada a base de juros compostos

TABELA 3			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado sem qualificação para execução dos serviços	2	Por empregado e por dia
2	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	3	Por ocorrência
3	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material fora das especificações contratadas	3	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito,	5	Por dia e por tarefa



TABELA 3			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
	os serviços contratuais;		designada
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	2	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do Contrato	5	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço constante do termo contratual, sem motivo justificado e acatado pelo Contratante;	5	Por ocorrência
8	Retirar das dependências do Contratante e das Unidades sob sua gestão, quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, sem autorização prévia do mesmo	1	Por item e por ocorrência
9	Deixar de devolver os equipamentos retirados para manutenção dentro do prazo estipulado no Contrato	2	Por dia de atraso na devolução
10	Deixar de atender aos chamados dentro do prazo estabelecido no Contrato	6	Por ocorrência
11	Deixar de fornecer peças de reposição necessárias ao perfeito funcionamento do Sistema	5	Por ocorrência

#### 10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA CONTRATUAL:

10.1 - Para assegurar o fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, a Contratada presta garantia contratual, de acordo com as modalidades elencadas no artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), equivalente a 5% (*cinco por cento*) do valor global deste Contrato.

10.1.1 - A garantia mencionada no item anterior deverá ser apresentada ao Contratante no prazo máximo de 10 (*dez*) dias úteis, contado do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato.

10.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;

10.2.2 - Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à Contratada, conforme previsto nas Cláusulas Oitava e Nona deste Contrato;

10.2.3 - Prejuízos diretos causados ao Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

10.2.4 - Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela Contratada.

10.3 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, previsto no subitem 10.1.1 desta Cláusula, ou para a atualização de seu valor decorrente de aditivo contratual, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (*sete centésimos por cento*) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (*dois por cento*).

10.4 - O atraso superior a 25 (*vinte e cinco*) dias autoriza o Contratante a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (*cinco por cento*) do valor anual do Contrato, a título de garantia.

10.4.1 - O bloqueio efetuado com base no item 10.4 desta Cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada;

10.4.2 - A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 10.4 desta Cláusula por quaisquer das modalidades de garantia;



10.4.3. - O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à Contratada.

10.5 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

10.6 - Será considerada extinta a garantia:

10.6.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante Termo Circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

10.6.2 - Com a extinção do Contrato.

10.7 - Isenção de responsabilidade da garantia:

10.7.1 - O Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

10.7.1.1 - Caso fortuito ou força maior;

10.7.1.2 - Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pelo Contratante;

10.7.1.3 - Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

10.7.1.4 - Atos ilícitos dolosos praticados por servidores do Contratante.

10.7.2. Caberá ao Contratante apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 10.7.1.3 e 10.7.1.4 desta Cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Contratante.

10.8 – A qualquer tempo, mediante celebração de Aditamento, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

#### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO:**

11.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 8.666/93.

11.2 - O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

11.3 - A rescisão mencionada no item anterior se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

#### **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

12.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariem as estipulações aqui firmadas:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2019, e seus Anexos I, II, III e IV;



- b) Proposta datada de \_\_/\_\_/2019, conforme documento nº TRF2-CAP-2019/\_\_\_\_, apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços, a serem executados;
- c) Certificado de Vistoria (TRF2-CAP-2019/\_\_\_\_), se houver, fornecido pelo Núcleo de Manutenção Predial/Seção de Manutenção de Telecomunicações (NUMAN/SECTEL), comprovando o conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Contrato.

12.2 - Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras “a” e “b”, prevalecerá o disposto no documento indicado na letra “a”.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO:**

13.1 – O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído por seu suplente, também designado.

13.2 – Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

13.2.1 – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

13.2.2 – Ordenar à Contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

13.2.3 – Acompanhar e aprovar os serviços executados;

13.3 – A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

14.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (*doze*) meses, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

14.2 – A pelo menos 60 (*sessenta*) dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que se manifeste, dentro de 03 (*três*) dias contados do recebimento da consulta, sobre seu interesse na prorrogação do atual Contrato.

14.3 – Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

14.4 - A resposta da Contratada terá caráter irretroativo, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

14.5 – Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos da Cláusula Oitava do presente Contrato.

14.6 - Após o prazo de vigência inicial, este Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, por meio de aditamento, limitado a 60 (*sessenta*) meses, desde que preenchidos, cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:

14.6.1 - os serviços tenham sido prestados regularmente;



14.6.2 - A Contratada não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 03 (*três*) vezes no Contratante, a cada período de vigência do Contrato;

14.6.3 - O Contratante tenha interesse na continuidade dos serviços;

14.6.4 - O valor deste Contrato permaneça economicamente vantajoso para o Contratante;

14.6.5 - a Contratada concorde com a prorrogação.

14.7 - A vantajosidade econômica para a prorrogação deste Contrato, mencionada no subitem 14.6.4 desta Cláusula, será verificada comparando-se, analiticamente, o valor vigente do Contrato com o de pesquisa de preços, por item ou itens de custo, realizada na forma dos artigos 9º a 11 da Portaria nº PTP-2017/00110.

#### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO TERMO DE QUITAÇÃO:**

15.1- Após o término deste Contrato, a Contratada fornecerá Termo de Quitação à Divisão de Contratos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, em papel timbrado da Empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.

15.2 - Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item anterior, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor do Tribunal Regional Federal da 2ª Região dos débitos referentes à presente contratação.

#### **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

#### **17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

17.1 - O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações das Leis nº 10.192 de 14/02/2001 e nº 9.069 de 29/06/95.

17.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

17.3 - As supressões citadas no item anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre as partes, conforme disposto no art. 65, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

17.4 – Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, - 2º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20091-007, no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.



17.5 - Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas, previstas nas Cláusulas Oitava e Nona do Contrato, dos valores devidos pelos serviços prestados

**18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO:**

Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do Contratante.

**19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO:**

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (*duas*) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, de de 2.019.

\_\_\_\_\_  
MARIA LÚCIA PEDROSO DE LIMA RAPOSO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO  
Diretora Geral

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL  
EMPRESA CONTRATADA  
(cargo)

